

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISAO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA AGENTE DE LICITAÇÃO

Licitação Eletrônica nº. 0002/2025

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução de rede de abastecimento/distribuição de água e rede coletora de esgoto do bairro Granjas Triunfo, no Município de Juiz de Fora/MG.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 29.507.528/0001-33), contra a decisão da agente de licitação da CESAMA que declarou a empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. vencedora no referido certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras Públicas (PCP) e na área de licitações do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estabelece o item 10.3 do Edital de Licitação Eletrônica nº. 0002/2025 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) agente de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2;
- b) conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- c) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras Públicas;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

No prazo recursal, a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou suas razões recursais. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou suas razões recusais no prazo previsto em edital, anexando no sistema do Portal de Compras públicas o seu recurso impetrado;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 10.3.

Cumpra informar que houve registro de contrarrazões recursais pela empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

O recurso administrativo apresentado atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 0002/2025 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução de rede de abastecimento/distribuição de água e rede coletora de esgoto do bairro Granjas Triunfo, no Município de Juiz de Fora/MG*, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O edital convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A agente de licitação iniciou a sessão às 9 horas do dia 19/05/2025, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MAIOR PERCENTUAL DE

DESCONTO ÚNICO que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da CESAMA e que o modo de disputa seria “aberto”.

Treze empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme se verifica em Ata de Sessão anexada às págs. 1.402 a 1.417 do processo licitatório.

Após a análise e aceitação da proposta comercial da primeira colocada, E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, pela área técnica neste ato representada pelo engenheiro Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva, chefe do departamento de projetos, a agente de licitação aceitou a referida proposta e passou para fase de habilitação.

Os documentos de habilitação foram anexados pela empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA de acordo com o item 6.1 do edital, sendo imediatamente encaminhados para análise das áreas técnica e contábil da Cesama.

Os documentos de qualificação econômico-financeira foram analisados e aprovados pelo contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira, gerente financeiro e comercial:

Boa tarde!

A empresa atende aos quesitos 6.1.4. d1 a d2 e 5.2.1., grua de liquidez corrente, endividamento Geral, conforme informado abaixo.

Juiz de Fora, 20 de maio de 2025

Quadro Demonstrativo da Situação Econômica e Financeira Licitação													
Indicadores	Demonstrações Contábeis Conforme Normas	Pl maior que 249.815,42	Certidão Fidelidade e Concordata Atualizada	AC	R/LP	Permanente	PC	PNC	PL	LC	LG	GE	Resultado
													Final
Necessários										≥ 1,00	≥ 1,00	≤ 0,60	
E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	Sim	Sim		81.065,08	-	1.246.777,44	78.033,13	613.375,86	635.373,73	1,03	0,12	0,52	Aprovado
						1.326.782,52			1.326.782,52				

Informo que a empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA, em relação ao item da Qualificação Econômico-financeira, está Aprovado. O cálculo dos indicadores foram realizados com base nas demonstrações apresentada pela Empresa

Atenciosamente
Robson Dutra Ferreira
Gerente Financeiro e Contábil

Atenciosamente

O engenheiro Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva, já qualificado anteriormente, analisou e aceitou os documentos de qualificação técnica exigidos no item 6.1.5 do edital com a seguinte consideração:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A empresa é qualificada tecnicamente para a execução da obra, conforme documentação apresentada.

Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva
Chefe de Departamento
Departamento de Projetos (DEPO)
(32) 3692-9203



Como os documentos jurídicos, fiscais, e trabalhistas estavam dentro do exigido, a empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. foi declarada vencedora da LE 0002/2025.

Importante notar que a agente de licitação negociou condições mais vantajosas com a empresa mais bem classificada e não logrou êxito em seu pleito.

Cumpramos também informar que a agente de licitação franqueou vista dos documentos aos licitantes interessados que não conseguiram acessar os anexos no Sistema do Portal de Compras Públicas.

Passando assim, para a fase recursal, a agente de licitação fechou o prazo de registro de intenção de recurso e foram registradas duas intenções da HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: A primeira quanto a inexecutabilidade da proposta; e a outra quanto a atestados de redes implantadas em novos loteamentos. A agente de licitação informou na sequência, os prazos recursais limites conforme exigido pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

Conforme Capítulo 10 do Edital da Licitação Eletrônica nº 0002/2025, foi concedido o prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as Recorrentes apresentassem suas razões devidamente fundamentadas. Tempestivamente as razões do recurso foram registradas em campo próprio do Portal de Compras Públicas, conforme previsão constante no item 10.3.c do Edital.

A empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões (fls. 1.426 e 1.447), como será visto abaixo.

As razões e contrarrazões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras Públicas e no site da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

3.1. RECURSO DISPONIBILIZADO:

PCP - [file:///C:/Users/rmelo/Downloads/RECURSO%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/rmelo/Downloads/RECURSO%20(5).pdf)

Site Cesama -

https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/3140/174828021364194593684.pdf

3.2. CONTRARRAZÕES DISPONIBILIZADAS:

PCP –

[file:///C:/Users/rmelo/Downloads/CONTRA%20RAZ%C3%83O%20JUIZ%20DE%20FORA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/rmelo/Downloads/CONTRA%20RAZ%C3%83O%20JUIZ%20DE%20FORA%20(1).pdf)

Site da Cesama -

https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/3140/174914755485944736911.pdf

4. DAS ALEGAÇÕES - HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA insurge-se contra a decisão da agente de licitação que declarou vencedora do certame a empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA em relação aos seguintes pontos: **(1)** “da inexecutabilidade da proposta”; e **(2)** dos atestados de redes implantadas em novos loteamentos”.

4.1. DO DESCONTO OFERTADO E DA INEXEQUIBILIDADE

A recorrente afirma que “a empresa **E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 08.491.720/0001-09, foi declarada vencedora com desconto de **31,01%** sobre a planilha orçamentária de referência da CESAMA.”

Sustenta que “esse percentual excede o patamar comumente aceito como limite de alerta para inexecutabilidade (25% a 30%).”

Assevera que “a empresa **não apresentou qualquer documentação técnica ou econômica que comprovasse a viabilidade da execução nos termos do desconto ofertado, apesar de devidamente convocada para tanto**”.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Afirma “*que a empresa apresentou somente um atestado técnico operacional, vinculado à obra em novo loteamento residencial (“Quintas das Fazendinhas 1 e 2”), conforme Certidão de Acervo Técnico – CREA-MG nº 3251352/2025.*”

Considera que “*a documentação apresentada contraria frontalmente o edital e não comprova a capacidade técnica exigida, configurando outro motivo para inabilitação da empresa.*”

4.3. PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente requer “*1. O conhecimento e acolhimento deste recurso; 2. A desclassificação da empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, com base: na ausência de comprovação de exequibilidade; na apresentação de atestado técnico em desacordo com o item 6.1.5, “c.4” do edital; 3. O prosseguimento da licitação com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação e os princípios da legalidade e da vantajosidade.*”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

5.1. CONTRARRAZÃO - E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA

A empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA apresentou suas contrarrazões recursais, nos termos a seguir, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da agente de licitação.

5.1.1 QUANTO A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Registra inicialmente “*que não se pode desclassificar propostas por inexequibilidade apenas com base no fato de apresentarem valores inferiores aos constantes no orçamento estimado pela Administração.*”

Assevera que “*a simples afirmação de que o valor ofertado pelo licitante é inferior a 70% do orçamento estimado não autoriza, por si só, a desclassificação automática da proposta. Nesse cenário, deve ser garantido ao licitante o direito de demonstrar a*

exequibilidade da sua proposta, por meio da inversão do ônus da prova, cabendo-lhe comprovar a viabilidade econômica da execução do objeto.”

Detalha que “*não é admissível que a Administração rejeite, de imediato, a proposta de menor preço sob o argumento de inexequibilidade, especialmente porque diferente do que o Recorrente alega não foram realizadas diligências para averiguar sua viabilidade*”.

5.1.2 QUANTO AO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO

Destaca que foram atendidas “*integralmente às exigências editalícias, a empresa impugnada apresentou atestado de implantação de sistemas de esgoto, água ou drenagem, com extensão mínima de 3.800 metros de rede, conforme requerido, executado em loteamento regularmente registrado desde o ano de 1987, o qual já se encontrava consolidado, com moradias e edificações antigas, circunstância devidamente comprovada pela documentação acostada aos autos*”.

A recorrida continua sua defesa afirmando que “*área de execução do serviço, por não se tratar de novo loteamento, atende ao critério objetivo fixado pelo edital, revelando-se infundadas as alegações deduzidas pelo Recorrente quanto à suposta incompatibilidade do atestado apresentado.*”

5.1.3. DO PEDIDO DA RECORRIDA

A Recorrida finaliza requerendo o “**TOTAL INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por manifesta ausência de fundamento fático e jurídico capaz de infirmar a decisão proferida no julgamento da habilitação.

Requer-se, ainda, que seja integralmente mantida a decisão que reconheceu a habilitação da empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda., por estar esta em estrita conformidade com os ditames do edital e da legislação aplicável, resguardando-se, assim, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal Nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

6.1. PARECER DA ÁREA TÉCNICA

Por se tratar de tema exclusivamente técnico foi solicitado à área técnica, neste ato, representada pelo engenheiro Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva, chefe do departamento de projetos, que enviasse seu parecer que segue inteiro teor:

“Estamos de acordo com a Contrarrazão apresentada pela empresa, trazendo os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto a inexecuibilidade da proposta: para a CESAMA, como empresa pública, é aplicada a Lei 13303, que em seu artigo 56 apresenta os critérios de inexecuibilidade. O valor apresentado pela empresa, de R\$ 1.721.228,21, é superior a R\$ 1.396.181,94 que é o valor limite de inexecuibilidade conforme os critérios da lei.

2) O Atestado Técnico apresentado pela empresa apresenta manutenção em condomínios consolidados, devidamente esclarecido na contrarrazão, por se tratar de condomínio implantado em 1987 com os serviços de manutenção realizados em 2024, o que atende a exigência técnica, visto se tratar de intervenção em área consolidada.

Deste modo, entendemos que a empresa E. MARIS EMPREENDIMENTO está devidamente habilitada para este certame

Segue em anexo análise de exequibilidade.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Avaliação da exequibilidade - LE 02/2025

Orçamento estimado licitação R\$ 2.498.154,15

Empresa	Proposta	Desconto
Estela Maris	R\$ 1.721.228,21	31,1%
Oliveira Franco	R\$ 1.723.726,36	31,0%
Montreal	R\$ 1.748.707,91	30,0%
Engedrain	R\$ 1.761.198,68	29,5%
AJ Saneamento	R\$ 1.836.143,30	26,5%
Constral	R\$ 1.973.541,78	21,0%
Sanevale	R\$ 1.994.776,09	20,2%
Sergio Nogueira	R\$ 1.996.025,17	20,1%
HF Engenharia	R\$ 2.050.235,11	17,9%
Avana	R\$ 2.185.884,88	12,5%
Zaquieu	R\$ 2.230.851,66	10,7%
Alugane	R\$ 2.283.562,71	8,6%
Nexus	R\$ 2.423.209,53	3,0%

70% orçamento	R\$	1.748.707,91
70% da media das propostas	R\$	1.396.181,84
Limite da exequibilidade	R\$	1.396.181,84

exequível

6.2. PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Tanto a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu artigo 56 quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), no artigo 43 estabelecem as regras **com critérios objetivos**, para análise da exequibilidade dos preços propostos:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Baseado nestes artigos, a proposta comercial apresentada pela empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda estaria com indícios de inexequibilidade no seu preço caso seu valor fosse inferior a R\$1.396.181,84, conforme cálculo apresentado pela área técnica.

Não foi solicitada pela área técnica diligência para averiguação da presunção relativa de inexequibilidade, visto que pelo critério objetivo estabelecido na Lei que rege a Cesama o preço proposto estava dentro do limite.

Caso houvesse presunção relativa de suposta inexequibilidade seria solicitada pela área técnica que a agente de licitação diligenciasse junto a licitante, de acordo com os itens 9.15 e 9.16 do edital, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

Além disso, de acordo com o fundamento apresentado por JUSTEN FILHO, a desclassificação por inexequibilidade só é admitida em hipóteses muito restritas, pois o Estado não pode se transformar em fiscal da lucratividade privada, sobretudo porque lhe sobejam condições para impor garantias contratuais como forma de evitar a inexecução do contrato, ou de minorar os prejuízos que dela decorram.

Desta forma, cumpre registrar que a exigência de garantia contratual estabelecida no capítulo 13 do edital, garante que a Cesama não tenha prejuízos relativos às inadimplências a qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato, inclusive aquelas oriundas do reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal.

Portanto, considerando o assunto extremamente técnico e a justificativa da área técnica acima, cumpre-se registrar que a proposta comercial tem seu valor global exequível não sendo necessárias diligências para comprovação de sua viabilidade econômica.

6.3. ATESTADOS DE REDES IMPLANTADAS EM NOVOS LOTEAMENTOS

O item 6.1.5.c.4 do edital exige que os atestados apresentados não sejam “*de redes implantadas em novos loteamentos*”.

c.4) **Não** serão aceitos atestados de redes implantadas em novos loteamentos, visto que a obra em questão será executada em uma área consolidada, necessitando de uma empresa com expertise nesse tipo de serviço.

De acordo com a requerida e ratificado pela área técnica da Cesama, “*o Atestado Técnico apresentado pela empresa apresenta manutenção em condomínios consolidados, devidamente esclarecido na contrarrazão, por se tratar de condomínio implantado em 1987 com os serviços de manutenção realizados em 2024, o que atende a exigência técnica, visto se tratar de intervenção em área consolidada.*”

DADOS DA OBRA/SERVIÇO TECNICO:

-Contratante: WF Empreendimentos e Construção, CNPJ
34.515.029/0001-28

-Período: Início: 22/01/2024 término: 20/03/2025

-Local: Rua Alamedas da Estrada, 6 Quintas das fazendinhas 1
– Matozinhos/MG

Profissional: Eng. Civil- Renan Tadeu Valadares Claudio -
Registro no CREA 382.298/D-

Eng. Civil – André de Lima Miligrana

Matozinhos, 12 de MAIO de 2025.

Se o loteamento fora implantado no ano de 1987 e a execução dos serviços atribuídos no atestado em 2024 e 2025 não há se falar em loteamento novo, considerando como cumprida a exigência estabelecida no item 6.1.5, alíneas “c” e “c.4” pela empresa E. Maris Empreendimentos e Comércio Ltda.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7. DA CONCLUSÃO

Considerando a resposta da área técnica da Cesama. Considerando o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se que a proposta de preços da empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. é exequível e o atestado apresentado atendeu às exigências do edital.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta agente de licitação **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, indeferindo o recurso ora impetrado e mantendo sua decisão.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 12 de junho de 2025.

Renata Neves de Mello
Agente de Licitação da Cesama

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 1760/2025
Código do documento 57-5032667179267930064

Anexo: 089 Julgamento Recurso Agente de Licitação HF Eng - E Maris.pdf



Assinaturas

RENATA NEVES DE MELLO
rmelo@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

12-junho-2025 10:17:08

RENATA NEVES DE MELLO Assinou - E-mail: rmelo@cesama.com.br - IP: 192.168.80.153 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **472781*** - Data Hora: 2025-06-12 10:17:08.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged